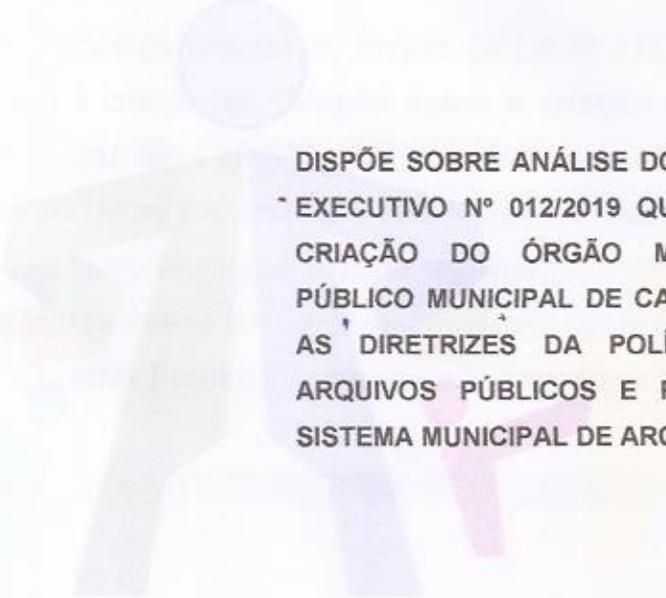


## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 003/2019.



DISPÕE SOBRE ANÁLISE DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2019 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL “ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAPISTRANO”; E DEFINE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ARQUIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS – SISMARQ”.

### I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Capistrano, recepcionista do Projeto de Lei nº 012/2019, de 18 de abril de 2019, do Poder Executivo Municipal, que “ **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL “ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAPISTRANO”; E DEFINE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ARQUIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS – SISMARQ**”, por decisão plenária em Sessão Ordinária e em conformidade com os

ditames legais, provoca o **PARECER** desta Comissão, que consta das seguintes recomendações:

## II – VOTO DO RELATOR

### PRELIMINAR

Verifico, nos termos constantes do Projeto de Lei nº 012/2019, de 18 de abril de 2019, que trata sobre a criação da “**Dispõe sobre a criação do órgão municipal “arquivo público municipal de CAPISTRANO”**”; e **define as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados e cria o sistema municipal de arquivos – SISMARQ**”, o Poder Executivo Municipal é parte legítima para encaminhar a presente matéria, e que o seu objeto refere-se à matéria de aprovação deste Poder Legislativo, nos termos da legislação pertinente. Portanto, conheço deste Projeto de Lei.

### MÉRITO

Em suma, visa a Administração Municipal angariar a autorização do Poder Legislativo para a criação do órgão municipal “arquivo público municipal de Capistrano”; e define as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados e cria o sistema municipal de arquivos – SISMARQ”.

Antes de manifestar o meu posicionamento a respeito do mérito da questão, necessário se faz tecer algumas considerações.

Nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal, "*Cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem*".

Nesse mesmo sentir, a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, determina, em seu art. 1º, que "*é dever do poder público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, e como elemento de prova e informação*".

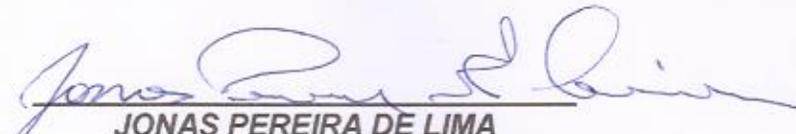
Na esfera municipal, o poder público municipal deve, por meio de lei específica de arquivos, definir os critérios de organização sistêmica da gestão arquivística de documentos públicos e dos serviços arquivísticos governamentais, bem como a criação e a vinculação do arquivo público e os mecanismos de difusão e acesso aos registros públicos, festejando, assim, os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, além da máxima transparência que se devem ter todos os atos administrativos.

Vale ressaltar que o arquivo público municipal é uma recomendação constante e expressa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, porquanto possibilita uma maior eficiência na gestão dos arquivos municipais, otimizando, destarte, o controle interno desta Urbe.

Demais disso, saliente-se, ainda, que, perlustrando o presente Projeto de Lei, verifiquei que, a princípio, não há qualquer aumento de despesa que onere ainda mais os cofres públicos, nem qualquer criação de cargos públicos, ou seja, gastos com pessoal, sendo a estrutura a ser utilizada a que já está disponível na Administração, tanto é assim que o referido arquivo público fica vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte.

EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERO REFERIDO PROJETO DE LEI JURÍDICA E TECNICAMENTE CORRETO E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 23 de maio de 2019.

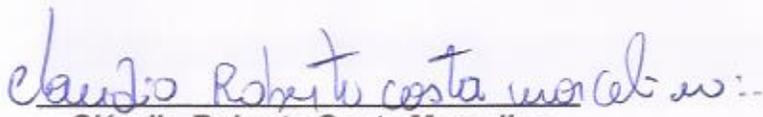


**JONAS PEREIRA DE LIMA**  
Relator

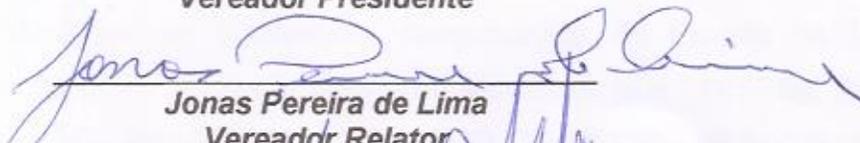
### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Sessão do dia 23 de maio de 2019, opinou, por unanimidade dos seus votos, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 012/2019, de 18 de abril de 2019, do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a criação do órgão municipal “arquivo público municipal de Capistrano”; e define as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados e cria o sistema municipal de arquivos – **SISMARQ**”, devendo o referido projeto de lei ser colocado em Plenário para votação.

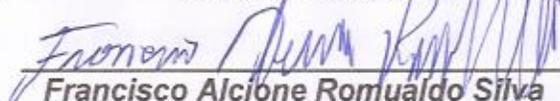
Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 23 de maio de 2019.



**Cláudio Roberto Costa Marcelino**  
Vereador Presidente



**Jonas Pereira de Lima**  
Vereador Relator



**Francisco Alcione Romualdo Silva**  
Vereador Membro